



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC2-TC 03186/19

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-19039-19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Edilma Tavares Pedrosa

03.02. IDADE: 54, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar Oper. Serv. Diversos

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 25.0056-12

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 13/2019, fls. 16.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE AGOSTO DE 2019, fls. 16.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 DE AGOSTO DE 2019, fls. 17

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 13/2019 – IPM - NAZAREZINHO, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edilma Tavares Pedrosa, formalizado pela Portaria nº 13/2019 - fls. 16, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 23/08/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19039/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edilma Tavares Pedrosa, formalizado pela Portaria nº 13/2019 - fls. 16, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 16:49



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:30



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO